

Maj PM 811445-5 Washington Wilson Pilan - DL; Maj PM 901290-7 José Ribeiro Lemos Júnior - EEF; 2º Ten PM 20430-7 Suzushi Kuwabara - ESSgt; 2º Ten PM 831014-9 José Carlos Riello Lopes - ESSd; 2º Ten PM 843028-4 Carlos Alberto do Nascimento - ESSd; 2º Ten PM 853768-2 Dionísio Pereira - 2º BPTTran; 2º Ten PM 871190-9 José Maria Alves - ESSd; 2º Ten PM 888176-6 Jaime Francisco Moreira - ESSd; 2º Ten PM 890898-2 Clovis Bezerra da Silva - ESSd; Subten PM 901887-5 José Jorge Santos de Mora - 25º BPM/M; 1º Sgt PM 883088-6 Alcir Xavier da Silva - ESSd; 3º Sgt PM 760209-0 Maristela Teixeira Gimenes - ESSd; Cb PM 911464-5 Celso José de Oliveira - ESSd; Cb PM 932418-6 Nilton das Dores de Souza - APMBB. (Apostila DP-1380/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Moura de Melo, PGE/NET 2015.01.377969, Proc. 0004851-75.2015.8.26.0481- 2º Vara da Comarca de Presidente Epitácio/SP), que no título do 1º Sgt PM 913616-9 Augusto Trajano da Silva - 42º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo da defasagem decorrente da conversão da URV, reajustando em 8,78% seus vencimentos, bem como o recebimento das diferenças atrasadas, respeitada a prescrição quinquenal.(Apostila DP-1382/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Luiz Bini Fernandes, Proc. 1003814-56.2016.8.26.0191, Cumprimento de Sentença 0005768-86.2018.8.26.0191 - VJECrim da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP), que no título do Cb PM 102362-4 Janderson Davi Natalino - 38º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo do valor dos adicionais temporais (quinquênio), de forma a que eles passem a incidir sobre todas as verbas recebidas, inclusive sobre o Adicional de Insalubridade, salvo as eventuais. (Apostila DP-1386/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Claudiana Alves Munhoz Ribeiro da Silva, Proc. 1005569-97.2017.8.26.0024 - VJECRim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Cb PM 115972-A Agnaldo Gomes de Sá - 2º BPAMB, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal, incidindo também sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1388/113/19)

**Retificando** a publicação contida no D.O. 195, de 17-10-18, conforme despacho da Procuradora do Estado, Dra. Dirce Felipin Nardin (Proc. 0001814-52.2018.8.26.0346 - JECRim da Comarca de Martinópolis/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cb PM 920104-1 Gerson Adriano Carvalho dos Santos - 14º GB, de como constou para constar: passe a constar o direito ao cômputo do período em que frequentou o Curso de Formação de Soldados (14-1-92 a 16-7-92), para todos os fins legais, inclusive férias e licença-prêmio. (Apostila DP-1381/113/19)

#### De 14-5-2019

**Declarando:** em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Luciana Marini Delfim, Proc. 1000563-61.2019.8.26.0664, Cumprimento de Sentença 0002540-08.2019.8.26.066 - VJECRim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do Cb PM 103725-A Darley da Silva Malavasi - 4º BPAMB, passe a constar o direito à inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. (Apostila DP-1401/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mara Cilene Baglie, Of. SAP 4.1.2 - 2432/19 Proc. 1025670-70.2017.8.26.0602 - JEPF da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Sd PM 153835-7 Everton Marques Silva - 47º BPM/I, passe a constar o direito ao reconhecimento da insalubridade desde a posse no cargo, incluindo o curso de formação.(Apostila DP-1403/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nathalia Maria Pontes Farina, Of. PJ-3-2004/19, Banca 31-1, Proc. 1028495-65.2017.8.26.0576 - 1º VFP/SP), que no título do Cb PM 115408-7 Almir Rogério Afonso Rita - 4º BPAMB, passe a constar o direito que os quinquênios sejam recalculados com base nos seus vencimentos integrais, incluindo o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1405/113/19)

#### De 16-5-2019

**Declarando,** em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. 230/19, Proc. 1000280-81.2019.8.26.0294 - JECRim da Comarca de Jacupiranga/SP), que no título do 3º Sgt PM 860985-3 Darly Pontes Capoeira - 3º BPAMB, passe a constar o direito ao cômputo do período de 7-4-86 a 26-9-86 no seu assentamento, para todos os fins legais, inclusive para fins de recebimento de eventual diferença de licença-prêmio, e ao recebimento em pecúnia do respectivo período de férias, acrescido do terço constitucional, considerando os seus vencimentos atuais, sem retenção do IRPF.(Apostila DP-1364/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 2089/19, Banca 32-A, Proc. 1019579-59.2017.8.26.0053 - 2º VJEP/SP), que no título do Cap PM 894378-8 Carlos Alberto Souza Kataoka - CIAP, passe a constar o direito ao cômputo do período de 2-10-89 a 16-3-90, correspondente ao período em que frequentou o Curso de Formação de Soldados PM, para fins de gozo de férias e de licença-prêmio. (Apostila DP-1366/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1024618-72.2018.8.26.0224 - 1º VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do 3º Sgt PM 760510-2 Adailton Brito de Souza - CPA/M-7, passe a constar o direito ao lapso temporal relativo ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar no cômputo dos períodos de férias, possibilitando o recebimento em pecúnia das férias vencidas, na proporção adquirida, de 6/12 (seis doze avos), correspondente ao valor de R\$ 839,05, incidindo-se correção monetária, a contar do vencimento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), e juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, a contar da citação.(Apostila DP-1367/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Vanessa Motta Tarabay, Banca 32-F, Mandado de Segurança 0026053-39.2012.8.26.0053 - 10º VFP/SP - Cássio Luzzi Filho e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito que o Adicional de Local de Exercício - ALE se incorpore aos seus vencimentos apenas para fins de cálculo da sexta-parte e dos quinquênios até a LCE 1197/13: POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

2º Ten PM 843034-9 Cássio Luzzi Filho - 1º BPTTran; 2º Sgt PM 131204-9 Bruno de Aquino Gomes - 1º BPTTran; Cb PM 106811-3 Margarete Oliveira de Araújo Santos - 1º BPTTran;

Cb PM 109523-4 Carlos Tadeu Zonho de Oliveira - 1º BPTTran; Cb PM 114002-7 Sidnei Barscevicius - 1º BPTTran; Cb PM 894416-4 Marcos Rogério Maestro Rivas - 1º BPTTran; Cb PM 972628-4 Rogério da Silva - 1º BPTTran; Cb PM 972729-9 Vantuir Eduardo - 16º BPM/M; Cb PM 981596-1 Patrícia Andrea do Nascimento - 1º BPTTran; Sd PM 125719-6 Anderson Gregório Marcelino - 1º BPM/M. (Apostila DP-1389/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Of. 1598/19, Proc. 1018926-68.2017.8.26.0114 - 2º VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 1º Sgt PM 913904-4 Daniel da Silveira - 1º BAEP, passe a constar o direito a férias relativas ao período em que frequentou o curso de formação até a data da sua admissão em 3-4-92. (Apostila DP-1391/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana de Faria Bernardi, PGENET 2018.01.004421, Mandado de Segurança 1053456-87.2017.8.26.0053 - 8º VFP/SP - Alexandre Espada e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios, cuja base de cálculo deverá abarcar a totalidade das verbas recebidas de forma permanente, inclusive o Adicional de Insalubridade, excluindo-se apenas as parcelas eventuais e o cômputo de um quinquênio sobre outro, com o recebimento de diferenças a partir da impetração do Mandado de Segurança, em 8-11-17:

GRAD - RE - NOME - OPM  
Subten PM 904705-A Renival de Jesus Ferraz - CPI-2;  
1º Sgt PM 100225-2 Heider Barbosa de Carvalho - CPI-2;  
1º Sgt PM 922633-8 Lucas Alves de Oliveira - 1º BAEP;  
2º Sgt PM 123190-1 Osvaldo Valério Dias Ferreira - 35º BPM/I; Cb PM 126987-9 Juliângelo Gonçalves Lino - 3º BPM/I; Cb PM 902554-5 Paulo Sérgio da Silva - 1º BAEP; Cb PM 940578-0 Alexandre Espada - 26º BPM/I; Cb PM 960018-3 Mauro Alves - 22º BPM/M; Sd PM 139353-7 Francimar Alberto Rodrigues - 35º BPM/I. (Apostila DP-1394/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mara Cilene Baglie, Of. SAP 4.1.2 - 2329/19, Proc. 0003826-47.2018.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título da Cb PM 121061-A Erika Andrade - 15º GB, passe a constar o direito ao recebimento do valor de R\$ 780,00, referente ao Adicional de Local de Exercício - ALE do mês de fevereiro de 2013, nos termos da LC 689/92, bem como o valor de R\$ 522,98, referente ao Adicional de Insalubridade, incidindo correção monetária desde a época em que era devido cada recebimento (março de 2013 para ALE e maio de 2013 para o Adicional de Insalubridade), de acordo com o IPCA-E (Tema 810 do STF), juros de mora, contados da citação, observando-se os índices estabelecidos pelo art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. (Apostila DP-1400/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Vanessa Motta Tarabay, Of. PJ-3 1867/19, Banca 32-I, Mandado de Segurança 0020777-32.2009.8.26.0053 - 11º VFP/SP - Antônio Ferreira de Carvalho e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito que os quinquênios incidam sobre os seus vencimentos integrais, incluindo Adicional de Local de Exercício - ALE e Adicional de Insalubridade:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM  
2º Ten PM 843580-4 Roberto de Souza Salgado - 4º GB;  
2º Ten PM 864858-1 Rosival José de Araújo - 4º GB;  
2º Ten PM 871737-A Nilson da Silva - CIAP;  
2º Ten PM 880367-6 Maria das Graças dos Santos Ribeiro - CPD;

2º Ten PM 890776-5 Valto Ferreira de Souza - DL;  
2º Ten PM 891123-1 Valdir Pagani - 31º BPM/I;  
Subten PM 866109-0 Antônio Ferreira de Carvalho - 4º GB;  
3º Sgt PM 873002-4 Sandra Regina Leite - CPD;  
3º Sgt PM 885895-A Celio Henrique da Costa - 4º GB. (Apostila DP-1408/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Proc. 0110553-77.2008.8.26.0053, Agravo de Instrumento 3000999-38.2019.8.26.0000 - 13º VFP/SP - Almir de Campos e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incidência da sexta-parte sobre o padrão, além das verbas efetivamente incorporadas e daquelas não eventuais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM  
Cel PM 4766-0 Antônio Fernando Chester - 23º BPM/I;  
Cel PM 790488-6 Almir de Campos - APMSSP;  
Cel PM 790552-1 Antônio Marin - CPM;  
Ten Cel PM 830549-8 Paulo Rogério Cerqueira Lopes - CPChq;

Ten Cel PM 871552-1 Claudio Alencar Dores - 9º BPM/M; Ten Cel PM 871879-2 Eliel Pedro Thomazi Romero - CPI-2; Maj PM 772477-2 Lucelio Vitorio Crosarilo - CCB; Maj PM 866045-0 Luiz Gonçalves dos Santos - CPA/M-10; Maj PM 902530-8 Marcelo Rodrigues de Moraes (Fal. em 24-6-18) - 19º BPM/M; 2º Ten PM 810042-0 Lauro Bernardes Allegro - C Odont; 2º Ten PM 810825-A Wilson Roberto Moreira - 32º BPM/M; 2º Ten PM 811638-5 Iris Alves de Souza - 19º BPM/I; 2º Ten PM 842598-1 Almir Rodrigues de Oliveira - 2º BPChq; 2º Ten PM 850858-5 Eglimar da Silva Costa - 2º BPChq; 2º Ten PM 853242-7 Odimar Gonçalves Pires - 19º BPM/I; 2º Ten PM 861407-5 Nilton Colombo - 19º BPM/I; 2º Ten PM 862308-2 Valquíria Silva de Melo - CPA/M-4; 2º Ten PM 865582-A Fernando Galo - 5º BPM/M; 2º Ten PM 872315-0 João de Souza Reis - C Odont; 2º Ten PM 874833-A Sílvio Donizete Rosa - 11º GB; 3º Sgt PM 882164-0 Sebastião Ventrestri Ribeiro - 51º BPM/I. (Apostila DP-1407/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Daniel Pagliusi Rodrigues, Proc. 1032713-55.2017.8.26.0506, Cumprimento de Sentença 0004846-36.2019.8.26.0506 - AJEPF da Comarca de Ribeirão Preto/SP), que no título do 1º Sgt PM 921404-6 Eduardo de Sousa Bortolin - CPI-3, passe a constar o direito em ter computado como período aquisitivo de férias o período de 16-3-92 a 1-12-92 para gozo oportuno.(Apostila DP-1411/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 1866/19, Banca 31-H, Mandado de Segurança 0020829-23.2012.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0022661-18.2017.8.26.0053 - 1º VFP/SP), que no título do Cap PM 100266-0 Gustavo da Cruz Oliveira - APMTCE, passe a constar o direito de incorporar o Adicional de Local de Exercício - ALE aos seus vencimentos, para todos os efeitos, até a vigência da LC 1.197/13. (Apostila DP-1414/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kuranaka, Proc. 1000920-17.2018.8.26.0651 - JEC da Comarca de Valparaíso/SP), que no título do Cb PM 120398-3 Everton Paulo Ramos - 2º BPM/I, passe a constar o direito a implementação da nova metodologia de cálculo dos adicionais intitulados quinquênios, devendo incidir os adicionais sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, neste conceito compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, isto é, incorporadas à sua remuneração, excluídas as vantagens transitórias ou eventuais, bem como ao recebimento das diferenças devidas, a serem apuradas em sede de cumprimento de sentença, relativas aos cinco anos anteriores à distribuição desta ação, além das diferenças vencidas no curso desta demanda até a efetiva implementação da nova metodologia de cálculo do adicional, tudo devidamente atualizado a partir da data em que deveria ter sido efetuado o recebimento de cada parcela e acrescido de juros moratórios desde a data da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, respeitado o limite de alçada de sessenta salários-mínimos estabelecido pelo art. 2º, "caput", da Lei 12.153/2009. (Apostila DP-1415/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paula Ferraresi Santos, Proc. 1015295-82.2014.8.26.0224 - 1º VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do Subten PM 912298-2 Carlos Alberto Santana - 4º BAEP, passe a constar o direito constitucional de gozo de férias anuais relativo ao período do Curso de Formação de Soldados, com o acessório recebimento de 1/3 dos vencimentos. (Apostila DP-1416/113/19)

#### De 17-5-2019

**Declarando:** em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 2684/19, Proc. 0002490-08.2018.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do 1º Sgt PM 920505-5 Décio Florindo Leite Junior - CPI-7, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional por Local de Exercício - ALE referente ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, respectivamente, sem prejuízo dos reflexos sobre as verbas relativas à 13ª salário e férias proporcionais ao período, devidamente atualizados e contados juros de mora desde a citação. (Apostila DP-1418/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria do Carmo Acosta G. Gasparotto, Proc. 1003020-56.2017.8.26.0302 - VJEC da Comarca de Jaú/SP), que no título do Sd PM 135828-6 José Amaro Monteiro Neto - 12º GB, passe a constar o direito de incluir o Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios recebidos. (Apostila DP-1419/113/19)

#### De 7-6-2019

**Apostilando,** em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" contida no Processo 1036496-39.2017.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, para declarar que fica restabelecido em nome do autor da ação, Paulo de Souza, RG 18.097.397, CPF 093.728.028-32, Oficial Administrativo, do SQF-II do QSSP, o direito ao adicional de insalubridade no grau máximo, a partir de 6-4-16, tornando sem efeito a apostila de 16-6-16, publicada no D.O. de 28-6-16. (Apostila DP-150/521/19).

#### Despachos da Diretoria de Pessoal, de 28-5-2019

**Concedendo:** ao Ten Cel PM 884198-5 Valter Luís Sales Gonçalves, do 21º BPM/M, a incorporação de 2/10 da Gratificação de Representação no coeficiente de 3,54 sobre a UVV, pelo exercício das Funções Cmdo, Dir, Ch própria de Ten Cel PM, a contar de 13-2-17, e de 13-2-18, respectivamente, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da LC 813/96, totalizando 2/10 incorporados. (Pr. 9.988.344/18). (Despacho DP-79/111/19)

ao Cel PM 862797-5 Marcel Eurípes Scarpato Casassa, então do 3º GB, a incorporação de 2/10 da Gratificação de Representação no coeficiente de 3,54 sobre a UVV, pelo exercício das Funções Cmdo, Dir, Ch própria de Ten Cel PM, a contar de 12-10-16, e de 12-10-17, respectivamente, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da LC 813/96, totalizando 2/10 incorporados. (Pr. 9.973.658/18). (Despacho DP-80/111/19)

ao Cel PM 822367-0 Marco Antônio Severo Silva, então do CIPM, a incorporação de 1/10 da Gratificação de Representação, no coeficiente de 6,45 sobre a UVV, pelo exercício das Funções Cmdo, Dir, Ch própria de Cel PM, a contar de 16-5-16, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da LC 813/96, que somados aos 3/10 concedidos anteriormente, totaliza 4/10 incorporados. (Pr. 10.011.505/18). (Despacho DP-81/111/19)

**Indeferindo** ao Cel PM 840932-3 Wagner Bertolini Júnior, então do CCB, o pedido de incorporação da Gratificação de Representação, referente ao período de 5-7-17 a 14-6-18, em que exerceu Funções Cmdo, Dir, Ch própria de Cel PM, por não haver completado o período aquisitivo para incorporação de novo décimo, conforme disposto no artigo 1º, II, da Lei Complementar 813/96 (Pr. 9.546.904/19). (Despacho DP-82/111/19).

## SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

### COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

#### Portarias do Comandante Geral, de 6-6-2019

**Retroagindo** a promoção à graduação de Cabo PM, por concurso, em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo 0017203-69.2013.8.26.0664 – 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP, da Cb PM 106837-7 Meire Núbia Souza de Deus Neves, do PMRG, a contar de 15-12-12, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar 892/01. (Portaria nº CPP-56/19);

**Promovendo:** à graduação de Cabo PM, por concurso, em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo 1000627-10.2017.8.26.0028 – JEC/Comarca de Aparecida, o Sd PM 136254-2 Carlos Alberto de Oliveira Símpliciano Filho, do 6º BAEP, a contar de 21-4-17, nos termos do art. 2º da Lei 3.159/55. (Portaria nº CPP-57/19);

por invalidez, à graduação de Cb PM, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo 0011306-50.2013.8.26.0053 – 5º VFP/SP, a contar de 28-8-09, a Sd Ref PM 972126-6 Simone Aparecida do Nascimento, tendo como última Unidade o 51º BPM/M, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei 5.451/86. (Portaria nº CPP-58/19);

post mortem, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei 5.451/86, à graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM 1411164-A Antoniel Cássio Machado de Fátima, à época do 41º BPM/M, a contar de 16-11-18 (Portaria nº CPP-61/19); à graduação de Cabo PM, o Sd PM: 148135-5 Juliano Alves Leão, à época do 6º BPM/I, a contar de 1-11-17 (Portaria nº CPP-60/19) e 975526-8 Joaquim Carlos de Menezes, à época do 48º BPM/M, a contar de 27-8-12 (Portaria nº CPP-63/19);

por invalidez, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Lei 5.451/86, à graduação de Cabo PM, o Sd PM 962845-2 Jairo César Perez, tendo como última unidade o 43º BPM/I, a contar de 2-12-13 (Portaria nº CPP-62/19).

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, De 7-6-2019

**Exonerando,** a pedido e a partir de 18-4-2019, nos termos do art. 58, inc. I, § 1º, item I, da LC 180/78, THIAGO RAFAEL SOARES MARTINS, RG. 33.701.215-5, do cargo em comissão de Diretor II, do SQC-I-QSAP, classificado no Centro Administrativo, do Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, para o qual foi nomeado por Decreto de 20, publicado em 21-5-2016. (Proc. 068/2016 – CPP JARD).

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### Despacho do Diretor, de 10-6-2019

**Ratificando,** nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:

a Certidão de Tempo de Contribuição 001/2019, do PUCT 169/1995 de PAULO CICERO CORREA, RG.18.815.031-6. a Certidão de Tempo de Contribuição 04/2019, do PUCT 199/1993 de JOÃO ELSO ROSA, RG.18.036.264-1.

a Certidão de Tempo de Contribuição 08/2019, do PUCT 180/1998 de JOSÉ ANGELO NASCIMENTO GOMES, RG.15.823.721.

a Certidão de Tempo de Contribuição 011/2018, do PUCT 010/2002 de HUMBERTO ANTONIO DA COSTA CAMOEZI, RG.13.860.333-9.

a Certidão de Tempo de Contribuição 01/2019, do PUCT 411/2008 de REGINALDO NEVES DE ARAUJO, RG.21.917.453-2.

a Certidão de Tempo de Contribuição 010/2019, do PUCT 208/2009 de LUIZ CLAUDIO RIBEIRO, RG.16.765.082-48. Tornando sem efeito o Despacho publicado em 2-7-2014, que ratificou a Certidão de Tempo de Contribuição 05/2014 (fls. 066).

a Certidão de Tempo de Contribuição 31/2018, do PUCT 278/1999 de MARCIO JOSÉ PERON GALDINO, RG.17.743.868.

a Certidão de Tempo de Contribuição 002/2019, do PUCT 104/1995 de DANIEL PEREIRA, RG.16.155.964-5.

### NÚCLEO DE PESSOAL

#### Portaria do Diretor Substituto, de 10-6-2019

**Autorizando:** nos termos dos arts 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio as servidoras a seguir relacionadas:

a SANDRA RODRIGUES DE SOUSA, RG. 194127643, Analista Administrativo, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 19-11-2013 a 17-11-2018 - Certidão 009/19 - PULP 292/2019.

a MAISA BORDINASSI, RG. 27.146.616-9, Assessor I, do SQC-I-QSAP, referente ao período aquisitivo de 15-12-2003 a 12-12-2008 - Certidão 003/09 - PULP 674/2013.

nos termos dos arts 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora GRAZIELE SILVA LEMES, RG. 32.819.174-7, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 27-6-2012 a 25-6-2017 - Certidão 36/17 - PULP 953/2017.

#### Apostila do Diretor Substituto, de 10-6-2019

**Declarando,** nos termos do art. 1º da LC 813/96, que a servidora MARIA CONCEIÇÃO PORCEL BULHEZ, RG. 9.985.053-9, Oficial Administrativo do SQC-III-QSAP, faz jus à incorporação de 01/10 (um décimo), na seguinte conformidade:

Décimos	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	% FUNÇÃO.	VIGÊNCIA
01	Outros Auxiliares	1,04	25-11-2008

### ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

#### DIRETORIA TÉCNICA III

##### Portaria do Diretor, de 10-6-2019

**Autorizando:** nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 c/c LC 1048/2008, o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a servidora ADRIANA VARIZ, RG 23.207.525-6, Diretor I, do SQC-I-QSAP, referente ao período aquisitivo de 24-06-2012 a 22-06-2017 - Certidão EAP 069/2017 e PULP EAP 109/2009.

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 c/c LC 1048/2008, o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio ao servidor CLEMENTINO PINTO, RG 4.509.77